

( 10-289 )

Rec. 2.674/37

UV/SV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Central do Brasil da decisão da mesma Junta deferindo o pedido de revisão da aposentadoria de José Vieira de Faria:

CONSIDERANDO que segundo a jurisprudência pacífica d'ante Conselho, em obediência à melhor orientação doutrinária e aos julgados do colendo Supremo Tribunal Federal, é a lei vigente no tempo da concessão, que regula as vantagens da aposentadoria, conforme decisão, por acórdão de 15 de julho de 1937, no recurso n. 1.581-35, tendo a Junta Administrativa da Caixa buscado fundamento em decisões em espécie que, por isso mesmo, não constituem jurisprudência;

CONSIDERANDO que o cálculo procedido de acôrdo com a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, é desfavorável ao interessado, conforme verificou o Serviço Técnico Atuarial, pois o "quantum" da aposentadoria é maior se estipulado nos termos do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pelo qual fôra concedida, estando inexatas as operações procedidas pela Caixa, dado que o tempo líquido de serviço computável, "ex-vi" da lei vigente, é de 30 anos, de acôrdo com o art. 35;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para anular a decisão

( 2 )

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recorrida e mandar pagar o beneficio de acordo com o dec. n. 20.465,  
citado, observado o calculo do Serviço Tecnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Mesende      Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenelle      Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Mesende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de:

29 / 7 / 39